
PARECER JURÍDICO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº: 001-2026

DESTINATÁRIO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CD Nº 002/2026-IPMB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA EDIÇÃO E CADASTRO DE DADOS NOS SISTEMAS: SYSPREV, SIAP E TIPREV, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.133/2021. CONSTITUCIONALIDADE .

1- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo submetido a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 0002/2026-IPMB, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto segue acima na ementa.

Os autos foram regularmente autuados pela Comissão de contratação e encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária ao trâmite administrativo.

Dessa forma, o menor valor proposto foi o da empresa 41.715.755 VITÓRIA GABRYELLA FURTADO DOS REMÉDIOS DA PONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 71.715.755/0001-50.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

2- ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registra-se que esta manifestação tem por fundamento exclusivo os elementos constantes dos autos até a presente data, limitando-se à análise jurídica da matéria. Não compete a esta assessoria examinar a conveniência, oportunidade ou aspectos técnicos e administrativos dos atos praticados, conforme dispõe o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculante, podendo o gestor público, de forma motivada, adotar entendimento diverso. Assim, a presente análise restringe-se aos parâmetros jurídicos previstos na Nova Lei de Licitações.

A Constituição Federal (art. 37, XXI) permite a contratação direta em casos de inviabilidade da licitação, como previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Com o Decreto nº 12.807/2025 de 29 de dezembro de 2025, esse limite foi atualizado para R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Assim, considerando o valor global de R\$ R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos) reais) do presente processo, verifica-se que ele se enquadra legalmente na hipótese de dispensa, sem impedimentos jurídicos, estando em conformidade com o estabelecido na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

A licitação, neste caso, seria desnecessária e prejudicial ao interesse público, sendo a contratação direta mais eficiente. Observa-se que o Instituto de Previdência do Município de Baião-Pa atendeu aos requisitos legais, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, identificando suas necessidades e justificando adequadamente a contratação. Também foram realizados levantamentos de preços e anexados os documentos exigidos por lei.

No que tange à minuta do contrato, conclui-se que os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 92 da Nova Lei de Licitações foram atendidos, assegurando a regularidade da contratação e a adequada prestação dos serviços conforme as especificações da Administração Pública.

Recomenda-se, portanto, que o ato que autoriza a contratação direta, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, conforme disciplina os artigos 72, P.Ú. e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da Dispensa de Licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo óbices jurídicos para sua formalização.

3- PARECER

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação direta por meio da Dispensa de Licitação nº 0002/2026-IPMB, da empresa **41.715.755 VITÓRIA GABRYELLA FURTADO DOS REMÉDIOS DA PONTE**, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos legais para contratação, nos termos dos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, registra-se que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

É este o parecer. Salvo melhor juízo.

Baião-Pa, 02 de fevereiro de 2026.

Raimundo Lira de Farias.

ASSESSOR JURÍDICO